



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Norte

### **RECOMENDAÇÃO 33/2008-PJSBN**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através desta Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Norte/RN, tendo por fundamento o disposto no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20.05.1993, art. 43, I, da Resolução 005/2005 – CPJ/RN, e

**CONSIDERANDO** que o meio ambiente sadio e equilibrado é corolário da dignidade da pessoa humana, a qual, por sua vez, constitui-se em um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º III da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa dos interesses difusos, dentre os quais encontra-se o **meio ambiente ecologicamente equilibrado** (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no artigo 69, parágrafo único, letra “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, **expedir recomendações** visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

**CONSIDERANDO** que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”, conforme preceitua o artigo 225, § 3º, da Carta Magna de 1988 e Leis Federais nºs 6.938/81 e 9.605/98;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, dispõe sobre a **pesca em período de reprodução** e estabelece que o Executivo fixará os períodos de defeso da piracema para a proteção da fauna aquática, atendendo às peculiaridades regionais, podendo adotar as medidas necessárias ao ordenamento pesqueiro;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 5.583, de 16/11/2005, autoriza o IBAMA a **estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros**;

**CONSIDERANDO** que a **Instrução Normativa nº 206, de 14 de novembro de 2008, de lavra do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA** – em seu art. 1º, proibiu, nas águas sob jurisdição brasileira, o exercício da pesca das lagostas vermelha (*Panulirus argus*) e verde (*P. Laevicauda*), anualmente, no período de 1º de dezembro a 31 de maio, e que, durante o período estabelecido no art.1º dessa Instrução Normativa, ficou proibido o transporte, a estocagem, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer volume de lagostas vermelha e cabo verde, que não seja oriundo do estoque declarado na forma estabelecida na citada Instrução;

**CONSIDERANDO** que seu art. 6º prevê que o não cumprimento ao disposto na citada Instrução Normativa acarretará aos infratores as sanções e penalidades previstas na Lei 9.605/98, dentre outras aplicáveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 34 da Lei 9.605/98 estabelece ser crime punível com detenção de 1 (um) ano a 3 (três) anos ou multa, ou ambas as penas, cumulativamente, **pescar em período no qual a pesca seja proibida** ou em lugares interditados pelo órgão competente;

**CONSIDERANDO** que o art. 35 da Lei 9.605/98 estabelece também ser crime **pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante, bem como mediante substâncias tóxicas ou outro meio proibido pela autoridade competente** (pena de reclusão de 01 a 05 anos);

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR:**

**1) Aos chefes do Executivo de São Bento do Norte, Caiçara do Norte, Pedra Grande e Galinhos que:**

a) que providenciem a **colocação de placas nas proximidades das praias locais**, a respeito do inteiro teor desta Recomendação, conscientizando os pescadores sobre a **Instrução Normativa 206/2008-IBAMA**, esclarecendo o período de defeso (anualmente, de 01/12 a 31/05) das espécies das lagostas vermelha (*Panulirus argus*) e verde (*P. Laevicauda*);

**2) À população em geral, com destaque para os pescadores de São Bento do Norte, Caiçara do Norte, Pedra Grande e Galinhos que :**

a) que se abstenham de pescar, anualmente, no período de 01/12 a 31/05 , as lagostas vermelha (*Panulirus argus*) e verde (*P. Laevicauda*);

**3) às autoridades policiais de São Bento do Norte, Caiçara do Norte, Pedra Grande e Galinhos:**

a) que ao verificarem a prática da conduta criminosa ora descrita, conduzam o responsável à delegacia de polícia, e não deixem de lavrar o competente auto de prisão em flagrante e instaurar o respectivo inquérito policial, se configurar o crime do art. 34, caput e parágrafo único, ou do art. 35, ambos da Lei n. 9.605/98, conforme o caso, em observância à Instrução Normativa 206/2008-IBAMA;

b) que, ao lado da responsabilização criminal, comuniquem o fato ao IBAMA, para que seja promovida também a devida responsabilização administrativa dos infratores;

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado, bem como se remeta cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, ao IBAMA, aos chefes do Executivo, comandantes de destacamento e delegado regional, e às Colônias de Pescadores dos municípios de **São Bento do Norte, Caiçara do Norte, Pedra Grande e Galinhos**.

Solicite-se, outrossim, a divulgação da presente Recomendação através da igreja local, a fim de que surtam os efeitos esperados, sempre com o enfoque primeiro na **educação ambiental da população**.

São Bento do Norte, 05 de dezembro de 2008.

Uliana Lemos de Paiva  
Promotora de Justiça